



IRTD PJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil

**INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DOS BRASIL –
IRTD PJBRASIL. ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL – IRTD PJBRASIL**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - O IRTD PJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - CNPJ nº 59.841.148/0001-00, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, à SCS Q8, Bloco B50, Sala 315, Venâncio Shopping, CEP 70333-900.

Art. 2º - São objetivos do IRTD PJBrasil:

- a) zelar para que todos os associados desempenhem socialmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a Classe;
- b) estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
- c) promover a defesa da Classe e sua união, propiciando a elevação e dignificação profissional do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) realizar, colaborar e participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas em particular;
- e) assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas em geral sobre os assuntos de sua competência.
- f) auxiliar e assessorar, os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de todas as comarcas da Federação, na recepção e encaminhamento de títulos e documentos a eles atribuídos, sendo que os atos de registro e/ou averbação serão praticados, pessoalmente pelos respectivos Oficiais e seus prepostos;



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

- g) atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- h) acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- i) firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos, pessoas públicas ou privadas, para viabilizar projetos comuns nas áreas de atuação do Instituto;
- j) desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados viabilizando o envio eletrônico de serviços de atribuição dos cartórios onde devam ser executados, em todas as comarcas do País;
- k) instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, visando organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias do Instituto;
- l) quando autorizado, representar os associados nos diversos níveis do Poder Judiciário, na defesa de seus interesses, inclusive por meio de propositura de ações e quaisquer medidas ou providências que entender cabíveis;
- m) filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, participar de sociedades e de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, em harmonia com este Estatuto;
- n) desenvolver projetos de assistência social para viabilizar à população carente ou em estado de necessidade/urgência o acesso aos serviços de títulos e documentos e de pessoas jurídicas;
- o) criar e ofertar, por meios próprios ou através de convênios, cursos, programas e projetos para capacitação e atualização dos associados e seus prepostos, para garantir uma maior eficiência nos trabalhos realizados;
- p) planejar e executar projetos e campanhas de marketing.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos o IRTDPJBrasil poderá promover encontros, seminários, cursos e conferências, tornando públicos os resultados de pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

§1º O IRTDPJBrasil criará escola própria, como meio de ofertar cursos, seminários e outros, aos associados, seus funcionários e ao público em geral, que utilizem os serviços do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

§2º A Escola do IRTDPJBrasil será coordenado por um (a) associado (a) escolhido (a) pelo presidente, que contará com a estrutura própria do Instituto ou terceirizada, quando for necessário;



IRTDJP BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

§3º A Escola do IRTDPJBrasil poderá ofertar cursos e eventos presencial ou virtualmente, podendo ainda fazê-lo na modalidade híbrida, quando for conveniente;

§4º Os professores e demais profissionais serão contratados pelo regime de prestação de serviços, por aula/curso/palestra a ser ministrado, mediante contrato firmado e autorização de uso da imagem;

§5º A Escola do IRTDPJBrasil fará balanços mensais dos seus cursos e eventos, que serão encaminhados ao presidente e à coordenação da escola, para conhecimento e ajustes necessários;

§6º Havendo possibilidade, a Escola do IRTDPJBrasil poderá firmar convênios visando ofertar cursos para os quais não tenham autorização do MEC, com faculdades e universidades, no Brasil e no Exterior.

§7º - O IRTDPJBrasil poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros, ou de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos ligados ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º - O IRTDPJBrasil poderá integrar entidades internacionais congêneres na qualidade de associado.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO IRTDPJBRASIL

Art. 5º - São órgãos do IRTDPJBrasil:

I – Diretoria Executiva;

II- Conselho Consultivo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O IRTDPJBrasil tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva, que é composta dos seguintes cargos:



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário e 2º Secretário;
- g) Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) representar o IRTDPJ Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros;
- b) juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação;
- c) constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- d) convocar os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- f) presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo IRTDPJBrasil;
- g) assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) prestar conta anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do IRTDPJBrasil;
- i) contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, conceder férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - Ao 1º e ao 2º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nesta ordem.

Art. 9º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender o movimento financeiro do IRTDPJBrasil;
- b) juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibos dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;



IRTD PJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

- c) manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros respectivos;
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 10 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete:

- a) supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, e redigir as respectivas atas;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de orientação e deliberação, composto por 01 (um) representante de cada uma das 05 (cinco) regiões brasileiras, competindo-lhe deliberar sobre temas, questões e decisões de interesse nacional.

Parágrafo único. Os membros do conselho deliberativo serão denominados vice presidentes regionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoria e consulta do Presidente, constituído por um representante de cada unidade federativa e ex-presidentes do IRTDPJBrasil.

§1º Com exceção dos ex-presidentes, os demais membros do Conselho Consultivo serão, preferencialmente, os presidentes dos Institutos Estaduais.

§2º Nas unidades federativas onde o respectivo Instituto for inexistente ou estiver inativo, caberá ao presidente indicar o representante do estado ou do Distrito Federal.

§3º Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Presidente do IRTDPJBrasil, sempre que para isso houver solicitação;



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

b) Oferecer ou encaminhar subsídios e/ou reivindicações à Diretoria Executiva, em todos os assuntos que digam respeito ao Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do balanço anual do IRTDPJBrasil, composto por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, podendo ou não a este pertencerem. Ao assumir o cargo, cada membro do Conselho Fiscal indicará, por escrito, um associado da mesma unidade da Federação para seu suplente.

Parágrafo único – Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, emitir parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do IRTDPJBrasil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede do IRTDPJBrasil ou onde a Diretoria Executiva deliberar.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva do IRTDPJBrasil, a requerimento da maioria simples ou de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A convocação de Assembleia Geral será feita pelo presidente ou 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência conveniente, por meio de edital distribuído por circular ou boletim a todo o quadro social do IRTDPJBrasil, do qual constarão a data, horário, local e ordem do dia da reunião.

§1º As decisões da Assembleia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos associados no uso e gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.



IRTD PJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

§2º Nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, os associados no uso e gozo de seus direitos poderão participar e votar eletronicamente, nos termos do Edital de Convocação.

§3º O voto por meio eletrônico não comportará discussão sobre os temas, sendo disponibilizado ao votante tão somente a possibilidade de apoiar ou não as deliberações.

§4º É vedado o uso do voto eletrônico nas Assembleias Ordinárias.

Art. 19 - A reforma deste estatuto será feita pela Assembleia Geral, mediante convocação específica, exigindo-se, para sua aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o balanço da receita e da despesa, bem como aprovar as contas;
- b) eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- c) referendar os associados que integram o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do IRTDPJBrasil, bem como constituir ônus sobre os mesmos;
- e) reformar ou emendar este Estatuto;
- f) definir a destinação do patrimônio, no caso da extinção do IRTDPJBrasil, o que acontecerá em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente para tal fim, à qual compareça e vote favoravelmente a maioria simples do quadro social, no uso e gozo de seus direitos estatutários;
- g) destituir os administradores, o que será feito com observância dos mesmos quóruns previstos para a reforma estatutária constantes do artigo 19.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 21 - Poderão filiar-se ao Instituto aqueles que exercem a função de Oficial do Registro de Títulos e Documentos e/ou Pessoas Jurídicas, na qualidade de titulares, interinos ou interventores, que



estejam em dia com as obrigações a que estiverem sujeitos por força deste Estatuto; e, para seu ingresso, deverá se inscrever na Secretaria, sob qualquer forma por esta indicada, presencialmente ou por meio eletrônico, e sua inscrição será submetida à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, seus dados serão lançados, imediatamente no livro de associados.

§1º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que será protocolado na secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a ciência da decisão de sua exclusão, a qual, será convocada imediata e regularmente e será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e será decidido pela maioria simples de votos dos presente.

§2º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto o seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data do protocolo do referido pedido. Se a manifestação de deixar a associação ocorrer sem a observância do contido neste parágrafo, o associado continuará responsável pelas obrigações que são inerentes aos membros contribuintes.

§3º Qualquer que seja o motivo da exclusão ou demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 22 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IRTDPJBrasil poderão ser obtidos:

- a) Contribuições mensais dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou quaisquer outras que venham a ser criadas, taxas de inscrição, taxas de serviço, cujos valores e formas de pagamentos serão fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Doações ou legados;
- c) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, a Iniciativa Privada, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Valores recebidos de terceiros não associados em pagamento de prestação de serviços;



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil

- g) Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IRTDPJBrasil pela Administração Pública direta e indireta;
- h) Recebimento de direitos autorais;
- i) Outras rendas eventuais.

Art. 23 - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o IRTDPJBrasil.

Art. 24 - São direitos do associado:

- a) participar de todas as atividades do IRTDPJBrasil;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado, de acordo com o que estabelecem este Estatuto;
- d) sugerir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Consultivo medidas de interesse do IRTDPJBrasil e da Classe;
- e) valer-se dos serviços mantidos pelo IRTDPJBrasil.

Art. 25 - São deveres do associado:

- a) observar e cumprir este Estatuto;
- b) propugnar em favor dos objetivos do IRTDPJBrasil;
- c) acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais;
- e) manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito;
- f) desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhe forem confiados.

§1º A demissão do associado dar-se-á por ato voluntário, através carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente.

§2º A exclusão do associado dar-se-á pela perda da delegação ou por ofensa ou falta grave em relação ao que estipula a legislação em vigor ou este Estatuto.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

Art. 26 - Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do IRTDPJBrasil os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, encabeçada pelo Presidente.

§1º As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão - de cada chapa concorrente - o nome do Presidente e de toda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

§3º O mandato de todos os órgãos do IRTDPJBrasil é de 03 (três) anos e os cargos e funções são exercidos gratuitamente.

§4º A votação poderá ser realizada por meio eletrônico, assegurando-se o sigilo e a unicidade do voto.

Art. 27- As eleições serão realizadas entre os meses de novembro e dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, devendo os candidatos requerer sua inscrição à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral.

Art. 28 - A Diretoria Executiva remeterá a cada associado, por via postal, eletrônica ou através de boletim, durante o mês de outubro do ano eleitoral, o regulamento do pleito, bem como a convocação regular para a Assembleia eleitoral e as chapas inscritas.

Art. 29 - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração.

Parágrafo único - O associado, no uso e gozo dos seus direitos estatutários, que comparecer à Assembleia eleitoral, votará por meio de cédula única, que obedecerá ao estabelecido no artigo 26 e parágrafos.

Art. 30 - Os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas titulares de delegação, que conte mais de 02 (dois) anos em tal condição e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 01 (um) ano, na data do registro de sua candidatura.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



IRTDPJ BRASIL

Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil.

Art. 31 - O patrimônio do IRTDPJBrasil será constituído dos bens adquiridos e que vierem a sê-lo, a qualquer título.

Art. 32 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33 - O IRTDPJBrasil somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos, procedendo-se, então, como previsto na letra “f” do artigo 20.

Art. 33-A – As reuniões e assembleias, inclusive as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias, podem ser realizadas por meio virtual, por vídeo conferência ou híbrida, conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.